



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 144/MAP – 06 Janeiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 980/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 28/2011 de 06 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luís Guimarães de Carvalho
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 980/XI/2.ª DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS NAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Caro chefe,

Em resposta ao ofício n.º 10000/MAP, remetido por V. Exa. em 23 de Novembro de 2010, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de esclarecer o seguinte:

1. A Portaria n.º 1005/92, de 23 de Outubro, dispõe no seu artigo 4.º que: "[...] é aplicável à utilização de animais em experiências realizadas com um ou vários dos seguintes objectivos:

a) *Desenvolvimento, produção e controlo de qualidade, eficácia e segurança de medicamentos, alimentos e outras substâncias ou produtos destinados a:*

- i) *Evitar, prevenir, diagnosticar ou tratar doenças, estados precários de saúde ou outras situações anormais, ou os seus efeitos no homem, animais ou plantas*
- ii) *Avaliar, detectar regular ou modificar as condições fisiológicas no homem, animais ou plantas;*

b) *A protecção do ambiente natural, no interesse da saúde ou do bem-estar do homem ou dos animais"*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS
Gabinete do Ministro

A alínea d) do mesmo diploma define:

d) Experiência - inicia-se quando o animal é preparado a primeira vez e termina quando já não há mais observações a fazer, consistindo na utilização de um animal para fins experimentais ou científicos que possam causar-lhe dor, sofrimento, aflição ou dano duradouro, incluindo qualquer acção que tenha em vista ou possa resultar no nascimento de um animal em tais condições, à excepção dos métodos menos dolorosos de matar ou marcar um animal, aceites pela prática moderna, ainda que sejam utilizados anestésicos, analgésicos ou outros métodos similares. "

Assim, a utilização de animais para fins experimentais, no ensino básico e secundário, não se enquadra nos objectivos fixados no art.º 4.º da Portaria supramencionada.

Posto isto, e no âmbito da legislação em vigor, a Direcção-Geral de Veterinária não acompanha os projectos levados a cabo por aqueles estabelecimentos de ensino e, como tal, não dispõe de conhecimento necessário para ajuizar da existência de métodos alternativos para o efeito.

2. Pelo exposto anteriormente, nomeadamente quanto aos objectivos fixados pelo artigo 4.º, não está previsto que os estabelecimentos do ensino básico e secundário careçam de alvará, uma vez que as eventuais experiências que realizem não se enquadram nos objectivos fixados na alínea a) e b).

Com os melhores cumprimentos, *ts pernois*

A Chefe do Gabinete

LS

Gabriela Freitas